



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

I

Série

Número 97

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 477/2021

Autoriza a renovação pelo período de 5 anos, com efeitos a partir 7 de junho de 2021, do contrato de arrendamento celebrado a 7 de junho de 2010, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e os proprietários do imóvel destinado à instalação de serviços públicos da Assistência Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM2020).

Resolução n.º 478/2021

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores incluídos no convencionado item “Agricultores a Compensar- MED11-PRODERAM2020 - Processo 1”, no valor de € 5.457,60.

Resolução n.º 479/2021

Designa como representante do Governo Regional da Madeira no conselho consultivo do Fundo Azul, o Secretário Regional de Mar e Pescas, Teófilo Alírio Reis Cunha.

Resolução n.º 480/2021

Adjudica a empreitada designada como «CONSOLIDAÇÃO E PROTEÇÃO DA MARGEM ESQUERDA DO RIBEIRO DO MASSAPEZ - PORTO DA CRUZ », à proposta apresentada pelo concorrente Socicorreia - Engenharia S. A., pelo preço contratual de € 616.500,01.

Resolução n.º 481/2021

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 150.998,78, da parcela de terreno n.º 3/26 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 482/2021

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 46.740,00 das parcelas de terreno n.ºs 8, 10, 11, 12 e 13, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua a Montante da E.R.222 - 2.ª-Fase”.

Resolução n.º 483/2021

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 18 de fevereiro de 2019, alterado em 24 de setembro de 2019, 29 de Maio de 2020 e 23

de março de 2021, nomeadamente, no que diz respeito ao reescalamento da participação financeira concedida no montante máximo de € 5 495 951,42.

Resolução n.º 484/2021

Autoriza tomar de arrendamento a moradia de tipologia T2, localizada à Ladeira da Fonte, n.º 8, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2718/20100125, com a parte urbana inscrita na matriz predial sob o artigo 2472 e parte rústica na matriz sob o artigo 39, secção K, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 39, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 29/02/1968 e o Certificado Energético com o número SCE250158425.

Resolução n.º 485/2021

Autoriza tomar de arrendamento a fração autónoma de tipologia T3, localizada na Travessa do Pilar, Complexo Residencial do Pilar “Cooperativa a Nossa Casa”, Lote 3, 1.º Direito, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4792 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 381/19871215-A2.

Resolução n.º 486/202

Autoriza tomar de arrendamento a fração habitacional de tipologia T3, localizada na Rua Ângelo Augusto da Silva, n.º 32, 1.º C, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2314 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 376/20091016-C, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 394, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 20/11/2003 e o certificado energético n.º SCE250734324

Resolução n.º 487/2021

Autoriza tomar de arrendamento a fração habitacional de tipologia T1+1, localizada no Caminho de Santo António, n.º 80, Edifício Gemini, Bloco B, 1.º AA, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 7579 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3647/20010911-AA, à qual pertence o uso exclusivo do local de estacionamento n.º 25 e a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 284, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 28/08/2001 e o certificado energético n.º SCE250188024

Resolução n.º 488/2021

Autoriza o subarrendamento da moradia de tipologia T2, localizada no Beco do Lombo da Boavista, n.º 4, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1544 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 4558/20130702.

Resolução n.º 489/2021

Prorroga até o dia 30 de junho de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento de rendas e taxas, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes de contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional e não habitacional, de contratos de concessão, de autos de cessão a título oneroso, de contratos de direito de superfície, que estejam sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares através da Direção Regional do Património

Resolução n.º 490/2021

Autoriza a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um contrato-programa com a Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações dirigidas às famílias em situação de vulnerabilidade social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 477/2021**

Considerando que a 7 de junho de 2010, teve início o contrato de arrendamento não habitacional do prédio localizado à Rua do Aljube, número 49, freguesia da Sé, concelho do Funchal, destinado à instalação de serviços

públicos da Assistência Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), celebrado entre a Empresa Farmacêutica da Madeira, Lda. e a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de cinco anos, renovável por períodos de um ano, enquanto não for denunciado por qualquer dos outorgantes;

Considerando que a necessidade pública a satisfazer se mantém, pelo que se pretende a renovação do contrato de arrendamento por mais 5 anos, automaticamente renovável pelo período de 1 ano, findo esse período, salvo denúncia das Partes;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, é da exclusiva competência do Conselho do Governo, mediante parecer prévio do organismo que tutele o setor do Património, a autorização de renovações de contratos de arrendamento que se destinem à instalação de serviços do Governo Regional;

Considerando que o organismo que tutela o setor do Património emitiu parecer favorável;

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a assunção do compromisso correspondente à despesa inerente à renovação do contrato de arrendamento em causa, nos termos do artigo 30.º do já referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

1. Autorizar a renovação pelo período de 5 anos, com efeitos a partir 7 de junho de 2021, do contrato de arrendamento celebrado a 7 de junho de 2010, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e os proprietários do imóvel destinada à instalação de serviços públicos da Assistência Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM2020).
2. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração ao contrato mencionado no número anterior.
3. A correspondente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021, nas rubricas com a classificação orgânica 51 9 50 01 01, classificação económica D.02.02.04.S0.00, classificação funcional 42, fontes de financiamento 384 e 453, programa 56, medida 32, com os números de cabimento CY42107361, CY42108803 e com os números de compromisso CY5210779 e CY52108780.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 478/2021

Considerando que a Agricultura Biológica é um sistema global de gestão das explorações agrícolas e de produção de géneros alimentícios que combina as melhores práticas ambientais, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais, a aplicação de normas exigentes em matéria de bem-estar dos animais e método de produção em sintonia com a preferência de certos consumidores utilizando substâncias e processos naturais;

Considerando que, na continuidade do ciclo governativo anterior, é compromisso expresso no programa para a agricultura do XIII Governo Regional incentivar a implementação do Modo de Produção Biológico;

Considerando que este desiderato, suportado pelo Plano Estratégico para a Agricultura Biológica (2016-2020), aprovado pela Resolução n.º 275/2016, de 25 de maio, tem vindo a ser prosseguido, de que é expressão inequívoca, entre 2016 e 2020, o número de agricultores aderentes ter crescido 44,2%, e a área neste modo de produção ter aumentado em 53,4%;

Considerando que na arquitetura do PRODERAM 2020, a Medida 11, «Agricultura Biológica», encontra-se inserida no objetivo “sustentabilidade” e visa apoiar a adesão ao Modo de Produção Biológico, bem com a sua manutenção, o qual contribui para a diversidade biológica e para a preservação das espécies e habitats naturais e visa um uso responsável da energia e dos recursos naturais, como seja a água, o solo, a matéria orgânica e o ar, o respeito de normas de bem-estar animal e em particular satisfazer as necessidades específicas de cada espécie;

Considerando que esta Medida do PRODERAM 2020, tem assim por objetivo apoiar, quer a conversão dos sistemas de produção de agricultura convencional para a agricultura biológica quer a manutenção dos sistemas de produção agrícola que já tenham sido convertidos para a agricultura biológica;

Considerando que a produção biológica só poderá ser credível se acompanhada de verificações e controlos eficazes em todas as fases de produção, transformação e distribuição;

Considerando que para garantir todo um sistema complexo e rigoroso, bem como de procedimentos harmonizados, a agricultura biológica está sujeita a um regime de controlo e certificação o qual, na Região Autónoma da Madeira, como estabelece a Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto, é assegurado por organismos de controlo (OC) que sejam reconhecidos pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), para o desempenho das tarefas de controlo oficial delegadas;

Considerando que, nesta sequência, é também um requisito do benefício às ajudas preconizadas pela referida Medida 11, os agricultores terem submetido as respetivas parcelas agrícolas ao sistema de controlo por um OC reconhecido e acreditado;

Considerando que o mecanismo da Medida 11 é muito mais densificado que outras cofinanciadas pelo FEADER, exigindo dos beneficiários a assunção de um vasto conjunto de compromissos que se mantêm durante cinco anos, prorrogáveis até um máximo de dois anos;

Considerando que cerca de uma vintena de agricultores que iniciaram a conversão para a agricultura biológica a partir de 2016, e que formalizaram candidatura à Medida 11, que é realizada em simultâneo com o Pedido Único (PU) do ano em causa, o qual geralmente tem início durante o mês fevereiro, não interpretaram corretamente que o primeiro ano de compromisso reportava a 1 de janeiro do mesmo, data até à qual já teriam tido de proceder junto da DRA à Notificação da atividade em Modo de Produção Biológico, onde consta obrigatoriamente a data da celebração de contrato com um OC, ou seja, a ter ocorrido sempre no ano anterior ao da primeira candidatura;

Considerando que o não respeito este requisito de organização processual não foi devidamente triado nos controlos administrativos dos anos a que se reportaram aquelas candidaturas e, só mais tarde detetado em sede de controlos físicos, levando o IFAP a considerar que as notificações da atividade em Modo de Produção Biológico

realizadas em data posterior a 1 de janeiro do ano de início do compromisso constituíram incumprimento de um dos critérios de elegibilidade, instando então, nos termos do que estabelece a Portaria n.º 209/2025, de 5 de novembro, os agricultores em causa à devolução dos montantes entretanto recebidos em relação àquele primeiro ano;

Considerando que se bem que a regulamentação da Medida 11 tenha sido recentemente alterada, através das Portarias n.ºs 883/2020, de 30 de dezembro, e 190/2021, de 21 de abril, passando a Notificação da atividade em Modo de Produção Biológico a poder ocorrer até ao primeiro dia do período de receção de candidaturas ao PU do ano a que respeite, o incumprimento em causa, baseado num detalhe administrativo, em nada obstou a que os agricultores agora penalizados tivessem correspondido a todas as exigências objetivas da prática do Modo de Produção Biológico, criando nos mesmos um sentimento de injustiça e grande desânimo;

Considerando que é inquebrantável e estratégico manter a senda de crescimento da agricultura biológica na Região Autónoma da Madeira, como tal reveste-se de grande importância manter a motivação dos agricultores que já a praticam, como cativar novos empreendedores a ela aderirem, compensando-os dos sobrecustos de redesenho da agroecossistema das explorações agrícolas, e do duplo desempenho social de abastecimento de um mercado específico que responde à procura de produtos biológicos por parte dos consumidores e, por outro lado, de fornecimento de bens disponíveis para o público em geral que contribuem para a proteção do ambiente e do bem-estar dos animais, bem como para o desenvolvimento rural;

Considerando que se justifica plenamente, compensar os agricultores em causa com a concessão de um subsídio extraordinário de igual valor ao que tiveram ou têm de repor de ajudas recebidas no âmbito da Medida 11, «Agricultura Biológica», do PRODERAM 2020, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira

para 2021, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que a Resolução n.º 322/2021, de 22 de abril, retificada pela Resolução n.º 407/2021, de 6 de maio, veio autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que tiveram ou têm de repor ajudas recebidas no âmbito da Medida 11, «Agricultura Biológica», do PRODERAM 2020, com compromissos com início entre 2015 e 2020.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e da Resolução n.º 322/2021, de 22 de abril, retificada pela Resolução n.º 407/2021, de 6 de maio, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores incluídos no convencionado item “Agricultores a Compensar-MED11-PRODERAM2020 - Processo 1”, no valor de € 5.457,60 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros, sessenta cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2- Os contratos-programa a celebrar com os agricultores em causa, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 3 - Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os correspondentes contratos-programa.
- 5 - A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Lista Anexa à Resolução n.º 478/2021, de 28 de maio

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
CARLOS ABREU FARIA	214500985	1 526,40 €	CY 42108329	CY 52108697
CLÁUDIA SOFIA ROSA AGUIAR	261411985	1 051,20 €	CY 42108330	CY 52108698
FRANCISCO PAULO DA SILVA MENDES	217908667	2 217,60 €	CY 42108331	CY 52108699

Lista Anexa à Resolução n.º 478/2021, de 28 de maio

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
JOSÉ MANUEL RODRIGUES DA SILVA	189199679	331,20 €	CY 42108332	CY 52108700
MARIA MATILDE DANTAS DA SILVA	175752486	331,20 €	CY 42108333	CY 52108701

5

5 457,60 €

Resolução n.º 479/2021

Considerando que o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, na sua redação atual prevê a constituição de um conselho consultivo, enquanto estrutura de consulta do Fundo Azul, que tem como competências analisar e emitir opinião sobre a estratégia de investimento e as grandes linhas de orientação do Fundo e sugerir novas áreas de atuação a serem cobertas, bem como propor medidas que visem melhorar a adequação do Fundo aos seus objetivos e às políticas prosseguidas;

Considerando que a composição do referido conselho é definida, nos termos do número 2 do referido artigo, por despacho do membro do Governo responsável pela área do mar;

Considerando que Sua Exa. o Ministro do Mar, através do Despacho n.º 4680/2021 publicado no *Diário da República* n.º 89, 2ª série, parte C de 7 de maio de 2021, determinou a constituição do conselho consultivo do Fundo Azul, o qual é composto por um representante do Governo Regional da Madeira;

Considerando que a Secretaria Regional de Mar e Pescas é o departamento do Governo Regional que, entre outros, define e executa a política regional nos domínios da exploração e investigação do mar e assegura o planeamento e a coordenação da aplicação dos fundos nacionais e da União Europeia aos mesmos.

Assim, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do Despacho n.º 4680/2021, de 7 de maio, do artigo 1.º e das alíneas a) e i) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve designar como representante do Governo Regional da Madeira no conselho consultivo do Fundo Azul, o Secretário Regional de Mar e Pescas, Teófilo Alípio Reis Cunha.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 480/2021

O Conselho do Governo tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do procedimento do concurso público para a execução da empreitada designada como «CONSOLIDAÇÃO E PROTEÇÃO DA MARGEM ESQUERDA DO RIBEIRO DO MASSAPEZ - PORTO DA CRUZ », contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve adjudicar a referida empreitada, à proposta apresentada pelo concorrente Socicorreia - Engenharia S. A., pelo preço contratual de € 616.500,01, (seiscentos e dezasseis mil, quinhentos euros e um cêntimo) e prazo de 120 dias.

Mais resolve aprovar a minuta do correspondente contrato, e delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o contrato e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2021, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04, Alínea Z0, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 381 e 392, Programa 053, Medida 028, Projeto 50324, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 481/2021

Considerando que a obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1508/2008, de 12 de dezembro, retificada pela Resolução n.º 687/2011, de 11 de maio, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 150.998,78 (cento e cinquenta mil e novecentos e noventa e oito euros e setenta e oito cêntimos), a parcela de terreno n.o 3/26 letra “A”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Judite Figueira de Faria Gonçalves casada com Orlando Paulo Gonçalves, Maria Zizinha Figueira de Faria, Agostinho Figueira de Faria Júnior, José Figueira Paulos casado com Maria Rosita Gonçalves de Faria Paulos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 482/2021

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua a Montante da E.R.222 - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 46.740,00 (quarenta e seis mil e setecentos e quarenta euros), as parcelas de terreno n.ºs 8, 10, 11, 12 e 13, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Filipe Abreu de Faria Gordinho, Marco Daniel Martins Faria casado com Sónia Isabel Nunes Martins e Márcia Margarida Martins Faria Fernandes casada com António Estevão Pereira Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 483/2021

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 63/2019, de 18 de fevereiro, autorizou ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o n.º 2 do artigo 3.º

do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento;

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 750/2019, de 23 de setembro e da Resolução n.º 215/2020, de 27 de Abril, ao abrigo, respetivamente, do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, e nos artigos 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, autorizou a alteração da programação financeira do mesmo;

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 176/2021, de 22 de março, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, autorizou a alteração da programação financeira do mesmo, encontrando-se a mesma, no entanto, desajustada da execução, uma vez que os projetos a financiar estão sujeitos a procedimentos de contratação pública, cujos prazos não são consentâneos com a calendarização inicialmente prevista;

Considerando, em consequência, a necessidade de se proceder a nova reprogramação do contrato-programa e ao reajustamento dos valores afetos a cada projeto;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global dos projetos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 18 de fevereiro de 2019, alterado em 24 de setembro de 2019, 29 de Maio de 2020 e 23 de março de 2021, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 5 495 951,42 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e um euros e quarenta e dois cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:
 - a) Ano económico de 2019 - € 97 305,42 (noventa e sete mil, trezentos e cinco euros e quarenta e dois cêntimos).
 - b) Ano económico de 2020 - € 108 510,73 (cento e oito mil, quinhentos e dez euros e setenta e três cêntimos).
 - c) Ano económico de 2021 - € 2 930 046,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil e quarenta e seis euros).

- d) Ano económico de 2022 - € 2 360 089,27 (dois milhões, trezentos e sessenta mil e oitenta e nove euros e vinte e sete cêntimos).
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.
 4. As despesas resultantes do contrato-programa a alterar têm cabimento orçamental, em 2021, na Classificação Orgânica: 43.9.50.01.03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área funcional 045, Projetos 52027 e 52028, Fontes de Financiamento 381 e 392, Compromissos n.º CY52104458 e CY52105442, e em 2022 através de verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 484/2021

Considerando que o inquilino habitacional obrigado a desocupar o fogo em consequência de caducidade do arrendamento resultante de expropriação pode optar entre uma habitação cujas características, designadamente de localização e renda, sejam semelhantes às da anterior ou por indemnização satisfeita de uma só vez.

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, o arrendatário de um imóvel localizado na parcela 46A da referida obra, manifestou a necessidade realojamento em detrimento da indemnização.

Considerando que neste sentido, o Tribunal da Relação do Porto, considerou que «o escopo ressarcidor e a opção, em concreto, pela indemnização devida, posta ao dispor do arrendatário (relojamento ou indemnização em dinheiro), é objeto do processo de expropriação (neste sentido, o Ac. R.P de 18/09/00. Col IV/182, que indo mais longe afirma que, no processo de expropriação, apenas estará em causa a opção pelo realojamento...» (Ac. Relação do Porto de 27.05.2008, in www.dgsi.pt)

Considerando que, o ónus de “oferecer” ao expropriado/arrendatário (pode tomar-se, no processo, esta designação conceitual), é, sem reservas, da entidade expropriante.

Considerando que para atingir este desiderato, foi realizada uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis habitacionais.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar tomar de arrendamento a moradia de tipologia T2, localizada à Ladeira da Fonte, n.º 8, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal,

descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2718/20100125, com a parte urbana inscrita na matriz predial sob o artigo 2472 e parte rústica na matriz sob o artigo 39, secção K, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 39, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 29/02/1968 e o Certificado Energético com o número SCE250158425;

- 2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Programa 041, Medida 036, complementada com o respetivo número de cabimento CY 42108563 e compromisso CY 52108824.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 485/2021

Considerando que o inquilino habitacional obrigado a desocupar o fogo em consequência de caducidade do arrendamento resultante de expropriação pode optar entre uma habitação cujas características, designadamente de localização e renda, sejam semelhantes às da anterior ou por indemnização satisfeita de uma só vez.

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, a arrendatária de um imóvel localizado na parcela 59/9 da referida obra, manifestou a necessidade realojamento em detrimento da indemnização.

Considerando que neste sentido, o Tribunal da Relação do Porto, considerou que «o escopo ressarcidor e a opção, em concreto, pela indemnização devida, posta ao dispor do arrendatário (relojamento ou indemnização em dinheiro), é objeto do processo de expropriação (neste sentido, o Ac. R.P de 18/09/00. Col IV/182, que indo mais longe afirma que, no processo de expropriação, apenas estará em causa a opção pelo realojamento...» (Ac. Relação do Porto de 27.05.2008, in www.dgsi.pt)

Considerando que, o ónus de “oferecer” ao expropriado/arrendatário (pode tomar-se, no processo, esta designação conceitual), é, sem reservas, da entidade expropriante.

Considerando que para atingir este desiderato, foi realizada uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis habitacionais.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar tomar de arrendamento a fração autónoma de tipologia T3, localizada na Travessa do Pilar, Complexo Residencial do Pilar “Cooperativa a Nossa Casa”, Lote 3, 1.º Direito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4792 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 381/19871215-A2.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Programa 041, Medida 036, complementada com o respetivo número de cabimento CY 42108550 e número de compromisso CY 52108828.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 486/202

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutra local, com as despesas e incómodos inerentes.

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social.

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas.

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato.

Considerando que o direito à habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento do agregado familiar.

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar tomar de arrendamento a fração habitacional de tipologia T3, localizada na Rua Ângelo Augusto da Silva, n.º 32, 1.º C, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2314 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 376/20091016-C, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 394, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 20/11/2003 e o certificado energético n.º SCE250734324,
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Programa 041, Medida 036, complementada com o respetivo número de cabimento CY 42108642 e número de compromisso CY 52108829.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 487/2021

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutra local, com as despesas e incómodos inerentes.

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social.

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas.

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato.

Considerando que o direito à habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de

dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento do agregado familiar.

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar tomar de arrendamento a fração habitacional de tipologia T1+1, localizada no Caminho de Santo António, n.º 80, Edifício Gemini, Bloco B, 1.º AA, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 7579 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3647/20010911-AA, à qual pertence o uso exclusivo do local de estacionamento n.º 25 e a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 284, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 28/08/2001 e o certificado energético n.º SCE250188024.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Programa 041, Medida 036, complementada com o respetivo número de cabimento CY 42108475 e número de compromisso CY 52108826.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 488/2021

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado de um imóvel localizado na parcela identificada como 113C daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento da expropriada da parcela identificada como 113C da obra em referência, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento a moradia de tipologia T2, localizada no Beco do Lombo da Boavista, n.º 4, freguesia

de Santo António, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 369/2021, publicada na Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 80, 4.º Suplemento de 05 de maio de 2021.

Considerando que a expropriada pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar o subarrendamento da moradia de tipologia T2, localizada no Beco do Lombo da Boavista, n.º 4, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1544 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 4558/20130702.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 489/2021

Considerando o impacto socioeconómico a nível regional, por força das limitações à circulação e permanência de pessoas em espaços e infraestruturas públicas, destinadas à fruição de turistas e da população local, restrições essas cujo levantamento deverá ser progressivo e reajustado em função da evolução da situação pandémica, provocada pela doença COVID-19.

Considerando que por Resolução do Conselho de Governo n.º 377/2021, de 29 de abril, foi autorizada a prorrogação da isenção temporária do pagamento de rendas e taxas, devidas no mês de maio de 2021, decorrentes de contratos de arrendamento, concessão, cedências a título oneroso e direitos de superfície, sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, e ainda, no ponto 2 da citada Resolução, foi autorizada a suspensão da cobrança no referido período dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívidas de rendas ou taxas, como medida de incentivo e apoio à economia regional.

Considerando que é imperativa a manutenção das medidas de atenuação do impacto financeiro na tesouraria dos arrendatários, concessionários, cessionários, superficiários de espaços públicos não habitacionais, comerciais, com ou sem esplanada através da isenção temporária do pagamento das rendas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Prorrogar até o dia 30 de junho de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento de rendas e taxas, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal,

decorrentes de contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional e não habitacional, de contratos de concessão, de autos de cessão a título oneroso, de contratos de direito de superfície, que estejam sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares através da Direção Regional do Património.

- 2 - Suspender a cobrança no mês de junho de 2021 dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou taxas, no âmbito de contratos referidos no número anterior.
- 3 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados 1 de junho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 490/2021

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira podem conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente, para projetos e iniciativas de inclusão social;

Considerando que o objeto social da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, compreende a promoção de projetos e iniciativas de inclusão social dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais desta entidade, a concretizar pela via da dinamização de atividades e ações no combate à exclusão social daquelas famílias;

Considerando que a Associação Reinventa é uma entidade privada de intervenção social e comunitária sem fins lucrativos, tendo como principal objetivo a inclusão social dos jovens da comunidade em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a garantia dos seus direitos fundamentais e de cidadania e contribuir para a sua elevação social, cultural, cívica e moral;

Considerando as ações e projetos desenvolvidos por aquela entidade, em especial junto da população mais adulta e famílias, bem como os resultados conseguidos na concretização das referidas ações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020, de 31 de janeiro, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um contrato-programa com a Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações dirigidas às famílias em situação de vulnerabilidade social.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação Reinventa uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos euros), a executar nos seguintes moldes:
 - a) No ano de 2021 até € 20.100,00 (vinte mil e cem euros);
 - b) No ano de 2022 até € 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e a Associação Reinventa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2022, sem prejuízo das obrigações assessoriais que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
4. Aprovar a minuta do referido contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. A despesa relativa ao ano económico de 2021 tem cabimento no orçamento privativo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 48 8 03 01 00, Classificação funcional 061, Classificação económica D.04.07.01.S0.00, Projeto 51181, Fonte de financiamento 381, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º 1687.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)